

Registrado



ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO BRUNO GIORGI

Parágrafo Único. A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULO I

Artigo 6º - O tempo de duração da associação é indeterminada.

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de **INSTITUTO BRUNO GIORGI**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - A sede da associação será na Avenida Doutor Américo Pereira Lima nº493, Jardim Lavinia, CEP 13.736-260, Mococa-SP.

Artigo 3º - A associação terá como finalidades:

II - Promover a cultura em geral, principalmente as artes plásticas e a arte de Bruno Giorgi

Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras - atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos - físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo
ma h-



Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único: A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º - O tempo de duração da associação é indeterminado.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 7º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação, pertencendo todos a uma única categoria.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- I - Participar das atividades da associação;
- II - Tomar parte nas assembléias gerais com igual direito de voto; e
- III - Votar e ser votado para os cargos da Administração.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- I - respeitar e cumprir as decisões das assembléias e demais órgãos dirigentes da entidade e
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas.

Artigo 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.



- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;*
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;*
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;*
- IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e*
- V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.*

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembléia especialmente convocada para esse fim,

Artigo 11º - *Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.*

Capítulo III

Da Administração

Artigo 12º - *A associação será administrada pelos seguintes órgãos:*

- I - Assembléia Geral e*
- II - Diretoria Executiva.*

Devido

meu



Seção I – Da Assembléia Geral

Artigo 13º - A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva;*
- II - destituir os membros a Diretoria Executiva;*
- III - aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;*
- IV - alterar o estatuto; e*
- V - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.*

Parágrafo único - Para as atribuições previstas nos incisos II e IV é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I – Aprovar as contas da Diretoria Executiva;*
- II – Eleger os membros da Diretoria, quando for o caso; e*
- III – Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.*

Artigo 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I – Reforma do estatuto;*

Partido
Associação



II – Eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício e

III – Destituição de administradores.

Artigo 17º - *A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 05 (CINCO) dias.*

Parágrafo único - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presente, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 18º - *A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente e um Diretor Tesoureiro, associados ou não, devidamente eleitos pela Assembléia Geral pelo mandato de 03 (Treis) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.*

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições

Artigo 19º - *Compete a Diretoria Executiva:*

- I- elaborar programa anual de atividades e executá-lo;*
- II- elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;*
- III- entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;*
- IV- Convocar a Assembléia Geral;*
- V - contratar e demitir funcionários;*

Carido

[Handwritten signature]

man 6



VI – praticar atos da gestão administrativa e
VII - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento,
aprovadas pela Assembléia Geral.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - Presidir a Assembléia Geral;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Artigo 21º - Compete ao Tesoureiro:

- I - auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;
- II - Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; e
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - Lavrar atas das Assembléias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembléia e pelos associados presentes.

2-1-10
melo h.
6



Artigo 22º - Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor. [Art. 46, III da Lei 10.406/02]

Capítulo IV

Do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 23º - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação. [Art. 54, IV da Lei 10.406/02]

Artigo 24º - A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 25º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens

Barbido

7
melo li



necessários a seu funcionamento. Capítulo VI

Artigo 26º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 27º - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no parágrafo único do artigo 15º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Artigo 28º - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social. [Art. 61 da Lei 10.406/02]

Capítulo V

Do Exercício Social

Artigo 29º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 30º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Baldado



Capítulo VI

Disposições Gerais

Artigo 31º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 32º - São considerados sócios fundadores desta Associação todos os que estiveram presentes a esta Assembléia e assinarem a lista de presença.

Artigo 33º - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Mococa-SP, 21 de Setembro de 2010.

José Candido Santos Carvalho

Jose Candido Santos Carvalho

Presidente



Menoti Borri

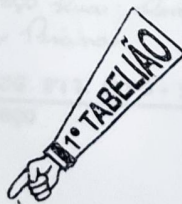
Menoti Borri

Secretario

Marcelo Guirão Cleto

MARCELO GUIRÃO CLETO

OAB-SP 171.325



João Paulo Aleixo

Advogado

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOCOCA/SP
Rua Gabriel Pinheiro, 444 - Mococa/SP
Fone/Fax: (15) 3655-0777/066-7007 - E-mail: primeprotabelliao@bolnet.com.br

Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de:
JOSE CANDIDO SANTOS CARVALHO, MENOTI BORRI*****
dout. fé. Mococa, 20/04/2011.

ANA LUIZA CAMPOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Em test. da Verdade. Por firma: R\$ 3,50

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS - MOCOCA/SP

FIRMA 2
0595AA027583